



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2389/1988

Ementa

ISENTA DA TAXA DE LICENÇA OS ARTESÃOS DAS FEIRAS DE ARTESANATO.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

09/05/1988

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/11/2023

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 103/2023](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2389/1988
Fls. 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

GP

LEI Nº 2.389-DE 09 DE MAIO DE 1.988

"Isenta da Taxa de Licença os artesãos das -
Feiras de Artesanato".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Municí-
pio de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e -
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 135 da Lei nº 1.284 de 30 de
dezembro de 1.973 que institui o Código Tributário do Municí -
pio de Indaiatuba fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 135 -

" § 6º - Os produtores de artigos artesanais,
residentes no Município de Indaiatuba, ficam isentos da Taxa -
de Licença para comercialização de seus produtos nas Feiras de
Artesanato criadas regularmente por decreto do Executivo".

" § 7º - A venda de produtos artesanais por -
quem não os tenha produzido não isenta o comerciante da Taxa -
de Licença".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de
maio de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Serviços
Administrativos, aos 09-05-1.988.

